

## ACORDO COLETIVO 2019/2021

**N\_MERO DE REGISTRO NO MTE:** SP011447/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/11/2019  
**N\_MERO DA SOLICITA?\_O:** MR048239/2019  
**N\_MERO DO PROCESSO:** 46219.015933/2019-65  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/09/2019

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

AQUALAV SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA, CNPJ n. 05.654.916/0001-89, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULA DOMINGUES DA FONSECA PLAZZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO - AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig\_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho Espec\_fico - Autoriza?\_o de Trabalho nos Domingos e Feriados no per\_odo de 26 de agosto de 2019 a 25 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01\_ de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Espec\_fico - Autoriza?\_o de Trabalho nos Domingos e Feriados, aplic\_vel no \_mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger\_ a(s) categoria(s) **de Trabalhadores nas Empresas de Lavanderia de EPI\_s, Mangas de filtro, Carpete, Tapetes, Cortinas, M\_veis estofados, Uniformes, Aventais, Toalhas, Len?\_is, Cobertores, Acolchoados, Luvas, Trapos, Processamento de Jeans, Roupas em Geral e outros Similares,,** com abrang\_ncia territorial em **Po\_/SP**.

### Sal\_rios, Reajustes e Pagamento

#### Pagamento de Sal\_rio \_ Formas e Prazos

### CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO AOS FERIADOS/REMUNERAÇÃO

O labor aos feriados civis ou religiosos fará parte da jornada de trabalho normal, regime válido para todos os trabalhadores, exceto para o SETOR ADMINISTRATIVO.

**a)** – A remuneração do trabalho aos feriados terá um adicional de 100% (cem inteiros por cento) sobre a hora normal de trabalho, ou o percentual de horas extras determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, se for maior.

**b)-** Os feriados que caírem nos domingos o trabalho nesses dias não será obrigatório para o SETOR DE

PRODUÇÃO/EXPEDIÇÃO 02.

#### **CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DE SALÁRIOS**

Independente da Jornada de Trabalho acordada, os salários dos empregados, serão mantidos nos mesmos valores nominais, sem prejuízo dos demais direitos econômicos, ressalvados os casos de promoção, equiparação ou de aumento salarial por deliberação da empresa ou ainda, por Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho e aditamentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO MENSAL / SALÁRIOS**

A remuneração salarial dos trabalhadores existentes, inclusive os que vieram a ser admitidos, deverá corresponder à jornada mensal máxima mencionada na CLÁUSULA "**DURAÇÃO DIÁRIA/SEMANAL/MENSAL DA JORNADA DE TRABALHO/FOLGAS**" do presente Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021, ficando vedada remuneração menor em função de eventual redução de horas trabalhadas.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DE CADA JORNADA DE TRABALHO (ALIMENTAÇÃO)**

Fornecer a todos os trabalhadores (as), totalmente gratuito, café e pão com manteiga, diariamente, com até 30' (trinta minutos) do início da cada turno de trabalho.

**Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES (AS):**

#### **SEÇÃO II – DOS BENEFÍCIOS**

- a)**- Conceder a todos os trabalhadores (as), totalmente gratuito, Convênio Médico;
- b)**- Conceder a todos os trabalhadores (as), totalmente gratuito, Convênio Odontológico, observado o "Rol de Procedimentos Odontológicos", Anexo I, da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- c)**- Fornecer até ao quinto dia útil da cada mês, totalmente gratuito, auxílio alimentação com valor de face de R\$ 220,00/mês a cada trabalhador (a), já descontado a coparticipação de R\$ 1,00 (um real) por empregado;
- d)**- Havendo faltas ao trabalho nos dias posteriores ao crédito, o trabalhador terá descontado no seu próximo crédito o valor relativo aos dias ausentes;
- e)** – A título de assiduidade, para os trabalhadores (as) que não tiverem nenhuma falta ao trabalho, a empresa acrescentará um valor de R\$ 40,00/mês no cartão alimentação;
- f)**- Os valores previstos nos itens **c)**, e **e)** serão reajustados pelo mesmo índice de reajuste da cláusula "Tíquete Vale Cesta/Cesta Básica" ou do reajuste do piso salarial (normativo), o que for maior, previstos em Convenção Coletiva de Trabalho em vigor ou que vier a vigir, devendo tais valores ser disponibilizado por meio de cartão alimentação;
- g)**- Abono de até 12 (doze) dias por ano, durante a vigência do presente acordo coletivo, para a mãe ou o pai trabalhador (a) que se ausentar para acompanhamento ao médico ou internação, de filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, devendo ser devidamente comprovado com documento emitido pelo médico atendente, contendo carimbo, assinatura do médico visitado e código da doença;
- h)** – 01 dia por mês para o trabalhador acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira, devendo ser apresentado declaração de acompanhamento emitido pelo serviço de

saúde que comprove tal situação.

#### **Jornada de Trabalho \_ Dura?\_o, Distribui?\_o, Controle, Faltas**

#### **Dura?\_o e Hor\_rio**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DURAÇÃO DIÁRIA/SEMANAL/MENSAL DA JORNADA DE TRABALHO/FOLGAS**

**a)**- A jornada de trabalho do SETOR ADMINISTRATIVO será de 09:00 horas diárias de segunda a quinta-feira, e de 08:00 horas na sexta-feira, perfazendo um total de 44 horas semanais, e 220 horas mensais, incluso os DSR, estando os sábados devidamente compensados, e todos os domingos de folga.

**b)** - A jornada de trabalho do SETOR DE PRODUÇÃO/EXPEDIÇÃO 01, e SETOR DE MANUTENÇÃO 01 será na escala de trabalho regime 4x2 (quatro dias de trabalho por dois de descanso), com 08:48' horas diárias, e 44:00 horas semanais, com 220 horas mensais, incluso os DSR.

**c)** - A jornada de trabalho do SETOR DE PRODUÇÃO/EXPEDIÇÃO 02 será de 07:20 por dia, de segunda a sábado, perfazendo um total de 44 horas semanais, e 220 horas mensais, incluso os DSR, com todos os domingos de folga.

**d)** - A jornada de trabalho do SETOR DE MANUTENÇÃO 02 será na escala de trabalho regime 12x36 (doze horas diárias de trabalho, havendo um intervalo de uma hora para refeição e descanso, por trinta e seis horas de folga, resultando assim em 192:30' horas mensais, incluso os DSR.

#### **Prorroga?\_o/Redu?\_o de Jornada**

#### **CLÁUSULA NONA - VEDAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

Fica proibido à extensão da jornada de trabalho, a qualquer pretexto, para os trabalhadores (as) inclusos no regime 12x36, sob pena de ser descaracterizado o regime de compensação.

a) - Caso se verifique o não cumprimento do determinado no caput da presente cláusula, caberá autuação e a descaracterização da compensação, pagando as horas excedentes da 8ª hora como extras com o percentual de 100% (cem inteiros por cento).

#### Intervalos para Descanso

#### CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FOLGA

O labor aos domingos fará parte da jornada de trabalho normal, regime válido para o SETOR DE PRODUÇÃO 02 e SETOR DE MANUTENÇÃO 01 e 02.

**a)** – Os trabalhadores lotados no SETOR DE PRODUÇÃO 02 terão assegurado, no mínimo, 01 domingo por mês de folga, sem prejuízo das duas folgas normais, em decorrência do regime 4x2.

**b)**– Os trabalhadores lotados no SETOR DE MANUTENÇÃO "2" terão 02 domingos por mês de folga, em decorrência do regime 12x36.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERÍODOS DE DESCANSO

Independente do regime da jornada de trabalho, em qualquer trabalho contínuo com duração entre 4 (quatro) e 6 (seis) horas, a empresa deve conceder 15 (quinze) minutos para descanso, já computados na jornada de trabalho.

#### Controle da Jornada

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODIFICAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Qualquer modificação da "jornada de trabalho" descritas na CLÁUSULA – **“JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (Folga)”**, só poderá ser feita com a autorização dos trabalhadores envolvidos na eventual alteração, por escrito, com

anuência do sindicato laboral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - POSTOS DE TRABALHO JUNTO AOS CLIENTES (HOSPITAIS)**

A Empresa poderá adotar a mesma jornada de trabalho descrita nas CLÁUSULAS **“JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (Folga)”** e **“MODIFICAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO”**, nos postos de trabalho junto aos seus clientes (hospitais e similares).

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÃO DE DESCONTO DO DSR (REGIME 12X36)**

Fica proibido o desconto do DSR – Descanso Semanal Remunerado, na escala 12x36, em caso de falta ao trabalho, tendo em vista que os domingos encontram-se compensados na referida jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO PROPORCIONAL DO DSR**

Havendo faltas ao trabalho injustificadas, o DSR (Descanso Semanal Remunerado) será descontado proporcionalmente aos dias não trabalhados, exceto no Regime 12x36.

#### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA)**

##### **I - SETOR ADMINISTRATIVO:**

**“A”**: Das 07:00 às 17:00 hs (de segunda a quinta-feira) – Das 07:00 às 16:00 hs (sexta-feira) - Horário de refeição e descanso: das 11:00 às 12:00hs, das 12:00 às 13:00hs, e das 13:00 às 14:00hs.

**“B”**: Das 08:00 às 18:00 hs (de segunda a quinta-feira) – Das 08:00 às 17:00 hs (de sexta-feira) - Horário de

refeição e descanso: das 12:00 às 13:00hs, das 13:00 às 14:00hs, e das 14:00 às 15:00hs.

## **II- SETOR DE PRODUÇÃO/EXPEDIÇÃO 01 (REGIME 4x2):**

### **TURNO "A"**

Das 05:00 às 14:48 hs.

Horário de refeição e descanso: das 10:00 às 11:00hs, e das 11:00 às 12:00hs.

### **TURNO "B"**

Das 06:00 às 15:48 hs.

Horário de refeição e descanso: das 10:00 às 11:00hs, das 11:00 às 12:00hs, e das 12:00 às 13:00hs.

### **TURNO "C"**

Das 09:00 às 18:48 hs.

Horário de refeição e descanso: das 13:00 às 14:00hs, e das 14:00 às 15:00 hs.

### **TURNO "D"**

Das 12:00 às 21:48 hs.

Horário de refeição e descanso: das 16:00 às 17:00hs, das 17:00 às 18:00 hs, e das 18:00 às 19:00 hs..

### **TURNO "E"**

Das 13:00 às 22:48 hs.

Horário de refeição e descanso: das 17:00 às 18:00hs, das 18:00 às 19:00 hs, e das 19:00 às 20:00hs.

### **TURNO "F"**

Das 17:00 às 02:08hs.

Horário de refeição e descanso: das 21:00 às 22:00hs, das 22:00 às 23:00 hs, e das 23:00 às 00:00hs.

### **TURNO "G"**

Das 21:48 às 06:36hs.

Horário de refeição e descanso: das 01:30 às 02:30hs, das 02:30 às 03:30 hs, e das 03:30 às 04:30hs.

### **III- SETOR DE PRODUÇÃO/ EXPEDIÇÃO 02 (REGIME 6x1):**

#### **TURNO "A"**

Das 05:00 às 13:20 hs.

Horário de refeição e descanso: das 10:00 às 11:00hs, e das 11:00 às 12:00hs.

#### **TURNO "B"**

Das 06:00 às 14:20 hs.

Horário de refeição e descanso: das 10:00 às 11:00hs, das 11:00 às 12:00hs, e das 12:00 às 13:00hs.

#### **TURNO "C"**

Das 13:00 às 21:20 hs.

Horário de refeição e descanso: das 17:00 às 18:00hs, das 18:00 às 19:00 hs, e das 19:00 às 20:00hs.

#### **TURNO "D"**

Das 14:20 às 22:40 hs.

Horário de refeição e descanso: das 18:30 às 19:30hs, das 19:30 às 20:30 hs, e das 20:30 às 21:30hs.

#### **TURNO "E"**

Das 18:20 às 02:08hs.

Horário de refeição e descanso: das 22:30 às 23:30hs, das 23:30 às 00:30 hs, e das 00:30 às 01:30hs.



#### **IV- SETOR DE MANUTENÇÃO 01 (REGIME 4x2):**

##### **TURNO I:**

Das 06:00 às 15:48 hs.

Horário de refeição e descanso: das 10:30 às 11:30hs.,

##### **TURNO II:**

Das 12:00 às 21:48 hs.

Horário de refeição e descanso: das 18:00 às 19:00hs.,

##### **TURNO III:**

Das 21:48 às 06:36 hs.

Horário de refeição e descanso: das 02:00 às 03:00hs.,

#### **V- SETOR DE MANUTENÇÃO 02 (REGIME 12x36):**

##### **TURNO I**

Das 06:00 às 18:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 11:00 às 12:00hs, das 12:00 às 13:00hs, e das 13:00 às 14:00hs.

##### **TURNO II**

Das 07:00 às 19:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 11:00 às 12:00hs, das 12:00 às 13:00hs, e das 13:00 às 14:00hs.

##### **TURNO III**

Das 18:00 às 06:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 23:00 às 00:00hs, das 00:00 às 01:00, e das 01:00 às 02:00hs.

#### **TURNO IV**

Das 19:00 às 07:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 23:00 às 00:00hs, das 00:00 às 01:00, e das 01:00 às 02:00hs.

#### **Sobreaviso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Todos os setores de trabalho descritos na CLÁUSULA "**JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (Folga)**" devem obedecer ao determinado no Art. 74 da CLT que dispõe sobre quadro de horário de trabalho, e do Parágrafo Único do Art. 67 da CLT que dispõe sobre escala de (folgas), devendo ser afixados (quadro de horário de trabalho e escala de folgas) em local visível a todos os trabalhadores.

#### **Autoriza?\_o de Trabalho nos Domingos e Feriados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho está em consonância com o estabelecido no artigo 2º, da Portaria nº 945 de 08 de julho de 2015, estando a Empresa devidamente autorizada para o trabalho aos domingos e feriados, civis e religiosos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO:**

A autorização para o trabalho aos domingos e feriados em decorrência do presente acordo coletivo vier a ser cancelada por ato da autoridade em matéria do trabalho, o labor aos domingos e feriados fica devidamente proibido.

a) - Fica a empresa ciente que, em caso de continuidade do trabalho aos domingos e feriados após o cancelamento da autorização, incorrerá em multa

equivalente ao piso salarial da categoria, por cada domingo e/ou feriado que vier a ser laborado, por empregado, revertida ao mesmo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Em consonância com o estabelecido no inciso II, do artigo 3º da portaria 945, de 08 de julho de 2015, o prazo de vigência da prestação do trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos é o determinado na CLÁUSULA "**VIGÊNCIA E DATA-BASE**" do presente acordo coletivo.

#### **F\_rias e Licen\_as**

#### **Dura?\_o e Concess\_o de F\_rias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS ANUAIS**

Por ocasião das férias anuais dos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo, fica garantido o período de 30 (trinta) dias, corridos, acrescido de pagamento pecuniário de 1/3 de férias.

**a)**– As férias fracionadas, de acordo com a lei vigente, só poderão ser aplicadas por iniciativa do trabalhador, por escrito, e contra recibo ao empregador.

#### **Sa\_de e Seguran\_a do Trabalhador**

#### **Insalubridade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE NO LOCAL DE TRABALHO**

**a)**– As atividades exercidas no setor de separação de roupa contaminada (lavanderia), a remuneração dos trabalhadores (as) deverá ser acrescida de 40%

(quarenta inteiros por cento), tendo como referência o salário mínimo nacional.

**b)**– As atividades exercidas nos postos de trabalho junto aos clientes da empresa (hospitais e similares), a remuneração dos trabalhadores (as) deverá ser acrescida de 20 % (vinte inteiros por cento) a título de insalubridade por se tratar de ambiente hospitalar, exceto para aqueles que executem a coleta de roupa contaminada que no caso será de 40% (quarenta inteiros por cento), tendo como referência o salário mínimo nacional.

#### **Manutenção de Máquinas e Equipamentos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

Fica a empresa obrigada ao cumprimento da Convenção Coletiva de Saúde e Segurança no Trabalho em Empresas de Lavanderia e Similares de São Paulo, firmada em 20/02/2002, entre SINTRALAV x SINDILAV, em todas as suas cláusulas, com especial atenção para a cláusula 1ª – Da proteção de calandras nas lavanderias, e da cláusula 2ª – Da proteção de centrífugas de lavanderias, devendo efetuar sua comprovação no ato da assinatura deste acordo, e durante a vigência do mesmo, quando solicitado pelo sindicato, além do devido cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras do Trabalho. Na constatação do descumprimento do aqui estabelecido, poderá ensejar denúncia e revogação do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

#### **Profissionais de Saúde e Segurança**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROFISSIONAL HABILITADO PARA O CONTROLE DO RISCO BIOLÓGICO:**

Manter profissional habilitado conforme descrito na letra "c" do item 32.2.4.9, da NORMA REGULAMENTADORA nº 32, a fim de garantir a segurança do trabalhador e as condições sanitárias e do risco biológico.

#### **Relações Sindicais**

#### **Acesso a Informações da Empresa**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Quando solicitado pela Entidade Sindical Profissional, a Empresa informará dentro do prazo de 10 dias, após a solicitação por escrito, relação dos empregados da empresa, juntamente com a planilha do quadro de horário de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e horários trabalhados incluindo o dia de folga dos mesmos, além de informações gerais quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES AO SINTRALAV:**

Por força do presente Acordo firmado entre as partes neste ato, todas as contribuições deliberadas em Assembleia Geral dos Trabalhadores da Categoria, bem como, as definidas em assembleia que antecede a data base, o seu recolhimento serão de responsabilidade da empresa, assim como, as contribuições dispostas em CCT, firmadas entre o SINTRALAV x **SINDILAV**.

#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EFICÁCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

#### **REGRAS E APLICABILIDADE DO ACORDO COLETIVO**

**a)** – O presente Acordo Coletivo de Trabalho visa regulamentar a jornada de trabalho na empresa;

**b)** – Possui fundamento no título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 2º da Portaria nº 945 de 08/07/2015, e CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, vigente ou que vier a vigor.

**c)** – Prevalência sobre o legislado conforme estabelecido no Art. 611A, Inciso I da Lei 13.467/2017.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO**

Empregados e empregador deverão cumprir a jornada de trabalho aqui estabelecida, alcançando inclusive os empregados que vierem a ser contratados.

a) – Qualquer alteração na jornada de trabalho deverá ser observada a cláusula **“MODIFICAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO”** do presente acordo coletivo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não retira os direitos dos trabalhadores contidos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, em vigência e que vier a vigor, firmada entre SINTRALAV x SINDILAV, ficando a Empresa obrigada a cumprir todas as cláusulas ali existentes, estando a mesma ciente que em seu descumprimento, poderá ensejar denúncia e revogação do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ULTRATIVIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO**

O conteúdo do presente “Acordo Coletivo de Trabalho”, manterá/permanecerá seus efeitos após a data de sua vigência, não podendo ser alterado unilateralmente pela empresa, até que novo “Acordo Coletivo de Trabalho” negociado entre a empresa e o Sindicato Laboral estabeleça de forma diversa.

#### **Mecanismos de Solu?\_o de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIVERGÊNCIAS/COMPETÊNCIA:**

As divergências quando ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso não seja possível a

composição, será competente a Justiça do Trabalho.

#### Aplica?\_o do Instrumento Coletivo

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO:**

O presente acordo coletivo se aplica aos empregados que prestem seus serviços dentro do parque fabril da empresa supra, e dos postos de trabalho existentes na sede de seus clientes, de ambos os sexos, maiores e aprendizes na forma da lei, devendo os mesmos ser notificados pela mesma, a respeito da existência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive aos que forem admitidos na empresa, no ato da admissão, durante a vigência deste Acordo Coletivo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, após seu registro, cópia deverá ser afixada nas dependências da empresa em local visível aos empregados.

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA NOVA NEGOCIAÇÃO COLETIVA:**

Inobstante a cláusula anterior, fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias, após o término da vigência estabelecida na Cláusula "**EFICÁCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**", para celebração de novo "Acordo Coletivo de Trabalho - Regulamentação da Jornada de Trabalho".

**a)** - Sendo a empresa a responsável pelo não cumprimento do estabelecido no caput da presente cláusula, a mesma, incorrerá em multa equivalente a 50% (cinquenta inteiros por cento) do Piso Normativo da Categoria Profissional, vigente na época, por empregado, revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

## Renova?\_o/Rescis\_o do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, poderá ensejar denúncia e revogação do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, sujeitando ainda a Empresa à multa equivalente ao piso salarial da categoria profissional, por cláusula descumprida, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, revertidos em favor do trabalhador (a) prejudicado (a).

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REVISÃO/RENOVAÇÃO/REGISTRO:

A qualquer tempo, o presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser objeto de revisão, de acordo com a legislação vigente.

**a)** - A renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, se dará através de assembleia específica dos trabalhadores, com a participação da Entidade Sindical, respeitando a legislação vigente;

**b)** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser registrado junto ao Sistema Mediador, nos termos do Art. 614 da CLT.

ROBERTO SCALIZE

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SAO PAULO

PAULA DOMINGUES DA FONSECA PLAZZA

Procurador

AQUALAV SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA



**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poder\_ ser confirmada na p\_gina do Minist\_rio do Trabalho e Emprego na Internet, no endere\_o <http://www.mte.gov.br>.